

Leia-se:

"... através deste Vereador..."  
Fag. 66 — Ao final da 4a coluna, onde se lê: "Requerimento N.º D-4 389-68" e "Requerimento n.º D-4 389-68".

Leia-se:

"Requerimento n.º D-4 389-68" e "Requerimento n.º D-4 389-68".

**Resolução N.º 2 de 1968**

Dispõe sobre a reclassificação de padrões do Quadro do Funcionamento da Câmara.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

**Art. 1º** — Ficam reclassificados nos padrões:

"UJ-4", o cargo de Diretor Geral;

"UL-4", os cargos de Assessor-Chefe, Diretor de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária, Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete;

"UH-4", os cargos de Assessor-Supervisor, Contador-Chefe, Sub-Diretor, Assistente de Diretoria e Assistente de Administração;

"UG-4", os cargos de Assessor e Oficial de Gabinete da Presidência;

"UG-3", os cargos de padrão "U" e "T";

"UF-3", os cargos de padrão "S";

"UC-3", o cargo de Tesoureiro;

"V-1", os cargos de padrão "R" e o de Rádio-Técnico Chefe;

"T-1", os cargos de padrão "Q" e o de Rádio Técnico;

"V", os cargos de padrão "P";

"U", os cargos de padrão "O" e os de Encarregado de Serviço;

"T", os cargos de padrão "N";

"S", os cargos de padrão "M";

"R", os cargos de padrão "L";

"Q", os cargos de padrão "K";

"O", os cargos de padrão "I".

**§ 1º** — Os extranumerários mensalistas que adquiriram estabilidade por força do parágrafo 2º do art. 177, da Constituição do Brasil, ficam reclassificados no padrão "T".

**§ 2º** — Os demais extranumerários mensalistas ficam reclassificados na referência XV-A, cujo valor será sempre igual ao do padrão "T" da escala de vencimentos.

**§ 3º** — Ficam transferidos para a Tabela III — Parte Permanente — Cargos de Direção e Chefia, parte "a" — de Direção, os cargos de Assistente de Diretoria.

**Art. 2º** — Passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1969, com a redação que se segue, as Notas III e II da coluna "Observações", respectivamente da Tabela II — Parte Permanente — Cargos Técnicos e da Tabela III — Parte Permanente — Cargos de Direção e Chefia, anexas à Resolução n.º 8-58:

"Aos titulares dos cargos incluídos na presente Tabela é atribuído o adicional especial de um terço sobre os vencimentos atuais ou futuros, incorporado a estes para todos os efeitos".

**Art. 3º** — São extensivos a todos os titulares de cargos técnicos o regime de restrição ao exercício profissional e o correspondente adicional de um terço sobre os vencimentos atuais ou futuros, incorporado a este para todos os efeitos.

**§ 1º** — O regime de proibição restringe-se às causas contra as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como contra as autarquias, empresas públicas e o capital misto de interesse da União, do Estado de São Paulo e do Município da Capital, como patrono ou perito.

**§ 2º** — Os servidores que preferirem manter ou recuperar o regime de livre exercício da profissão poderão desistir, até 30 de abril de 1969, do recebimento do adicional respectivo. A não manifestação dentro do prazo ora estabelecido, será considerada opção irretratável pelo regime de restrição.

**Art. 4º** — A gratificação prevista na Resolução n.º 1-68 é extensiva, a partir de 1º de janeiro de 1969, a todo o Quadro Geral de Pessoal da Secretaria da Câmara.

**§ 1º** — A gratificação fica incorporada aos vencimentos para todos os efeitos, mantido o percentual sobre a retribuição atual ou futura, até que seja absorvida com a reestruturação do Quadro.

**Art. 5º** — As reclassificações determinadas nesta Resolução, bem como os adicionais especiais dela decorrentes e, ainda, a gratificação a que se refere o artigo anterior são extensivas aos inativos.

**Art. 6º** — A verba de representação dos Diretores da Parte Permanente, do Diretor de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária e dos Assessores-Chefes é igual ao valor do padrão "Q". A do Diretor Geral, é devido desse mesmo valor.

**Art. 7º** — Fica instituído, na Secretaria da Câmara, o Regime de Jornada Especial (R.J.E.), o qual sujeita os servidores à obrigação de prestar quarenta e quatro horas semanais de trabalho.

**§ 1º** — A convocação será feita pela Mesa, para prazo certo e dentro dos recursos disponíveis, não podendo ser cancelada, antes do vencimento, a não ser a pedido ou quando, em processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, ficar comprovada a incompatibilidade do servidor na permanência no regime.

**§ 2º** — Ao servidor inabilitado no R.J.E. será paga:

a) a gratificação de com per cento sobre os vencimentos e parades, respeitando-se, quando se tratar de ocupações de cargo com função técnica, científica ou de nível superior, ainda, ocupante de cargo em final que envolva responsabilidade de direção, R.º 10 e seguinte;

b) a gratificação de 10% da sua remuneração nos assentamentos de cargo exercido de cargo, exceto nas classes de ferias, gafie, férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença de licença de saude, licença de licença de licença em

serviço ou de doença profissional, juri, serviço eleitoral e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 8º** — É aplicável, no que couber, aos funcionários da Secretaria da Câmara, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e a legislação municipal referente a pessoal, inclusive a da escala de padrões de vencimentos.

**Art. 9º** — As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo devidos, sem prejuízo dos eventuais direitos a atrasados apurados em cada caso, a partir de 1º de janeiro de 1969, os acréscimos decorrentes das reclassificações e demais vantagens permanentes, bem como da extensão e incorporação da gratificação a que se refere o art. 4º.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de outubro de 1968.

O Presidente, Manoel de Figueiredo Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de outubro de 1968.

O Diretor Geral, Elias Shammam

**Parecer Conjunto N.º 11-68** das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 122-68

Objetiva a presente proposta, enviada pelo Executivo, autorizar alteração de denominação da Rua Fernandes Borges, no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e República do Libano.

Na exposição de motivos, fls. 3, encontramos os elementos necessários ao exame do mérito.

Com a abertura de avenida ao longo do Córrego do Sapateiro, pequeno Córrego do Sapateiro, pequeno trecho da Rua Fernandes Borges incorporou-se ao leito da arteira recém-aberta; logo, para evitar confusões, necessária se torna esta providência que atende a exigências de ordem técnica.

Relativamente ao aspecto financeiro, nada temos que opor. As despesas decorrentes da execução da medida proposta, de caráter administrativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício para atender a despesas dessa natureza.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1968.

Comissão de Educação e Cultura

Mario Osassa

Emílio Manso Vieira — Mario Osassa — Raul Tabajara — Leão Tchakerian — Scaramandré Junior

Comissão de Finanças e Orçamento

Pé. Orlando Garcia da Silveira — Bernardino de Carvalho — Sebastião Marcondes — Francisco Batista — Raul Tabajara.

**Parecer N.º 22-68** — Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei N.º 119-68.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Simões Neto, autoriza a instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais e oficinas em entradas, "halls", corredores e galerias de edifícios.

A matéria, que se faz acompanhar de suscitação, não esclarecedora exposição de motivos. As fls. 2, mereceu os estudos desta Comissão que é de parecer favorável à sua aprovação, pois resguardadas as exigências técnicas, tais estabelecimentos podem continuar funcionando.

A oficialização definitiva dos já existentes e a permissão para que futuros se instalem é medida que se impõe.

Se aprovada a proposta, virá de imediato a atender a premente situação em que se encontram inúmeros comerciantes, cuja manutenção depende do funcionamento de tais estabelecimentos e oficinas.

Este é nosso parecer.

Sala da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, em 24 de outubro de 1968.

Jarbas Tupinambá de Oliveira — Presidente e Relator — João Carlos Meirelles — Reinaldo Canto Pereira — Naylor de Oliveira.

**Voto Favorável do Relator**

Vencido

De acordo com o projeto. — Esta matéria já defendemos nos mesmos termos em que o projeto à apresenta. Apenas com algumas modificações, entre outras a referente ao prazo de adaptação dos estabelecimentos, que no projeto ora em apreciação é fixado em seis meses, quando nos fixamos em dois anos.

O nosso sentido de justica social e legislativa nos levou exararmente a autorização da instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais em entradas, "halls", corredores e galerias dos edifícios da Cidade, e impusemos as mesmas exigências para todos, que atuais, quer futuras.

O que estranhamos, pesquisadamente, nesse relatório, é que o autor do projeto, — Vereador Armando Simões Neto — é justamente aquele que comanda — e a verificação notarial de votação revela — um Plínário e fere direito a realização do projeto e das nossas ambições ao projeto do Vereador Urbano Reis, emanadas essas que visavam o "ratificação e integralização" do projeto.

Essa atitude do Vereador Armando Simões Neto foi totalmente previsível dessa classe de comerciantes que, ate agora, por causa desse procedimento, não pôde ainda ser vendida a ressocialização de sua atividade comercial. Isto beneficia e motiva a elaboração de tratamento como as demais.

Sob a alegria de que o Sr. Prefeito respeita e entende muito preste, prejudicou-se um projeto igualmente bom e que, portanto, a ser traçado é para a utilização desses comerciantes, constantemente acessados pelas fiscalizações da Prefeitura.

O agradecimento de que o Sr. Prefeito respeita e entende muito preste, prejudicou-se um projeto igualmente bom e que, portanto, a ser traçado é para a utilização desses comerciantes, constantemente acessados pelas fiscalizações da Prefeitura.

A agradecimento de que o Sr. Prefeito respeita e entende muito preste, prejudicou-se um projeto igualmente bom e que, portanto, a ser traçado é para a utilização desses comerciantes, constantemente acessados pelas fiscalizações da Prefeitura.

A agradecimento de que o Sr. Prefeito respeita e entende muito preste, prejudicou-se um projeto igualmente bom e que, portanto, a ser traçado é para a utilização desses comerciantes, constantemente acessados pelas fiscalizações da Prefeitura.

to de que somos dotados, em nome da classe desses comerciantes.

Tendo em vista que se fazem necessárias algumas modificações principalmente a que amplia o prazo de readaptação dos atuais estabelecimentos, seis meses é muito exiguo — sugerimos a seguinte emenda:

**Emenda N.º 1-68**

Dé-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 2º: — "É fixado o prazo de dois anos contados da publicação da presente lei, para que os estabelecimentos existentes se enquadrem nas exigências da presente lei".

Favorável o nosso parecer, ao projeto, pois estávamos e estamos de acordo com o mérito.

Sala da Comissão de Urbanismo. — Obras e Serviços Públicos, em 24 de outubro de 1968.

Agenor Mônaco — Relator — Eduardo de Souza Queiroz — Odon Pereira da Silva

### Diretoria Geral

**Portaria Expedida em 24-10-68**

Colocando — à disposição do Gabinete da 2a Secretaria (G.S.S.), até o fim do corrente exercício, o Sr. Djalma Ferreira Alves, Auxiliar Legislativo, padrão "Q".

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A Concorrência Pública n.º SOV 53-68, para produção de lajotas de concreto Blokret — 400.000 m2 para pavimentação de ruas e estradas, foi anulada.

A Concorrência Pública n.º SOV 56-68 para construção de 30.000 m2 de guias e serrjetas e obras complementares foi adjudicada a favor da firma Construção e Transporte Constran Ltda.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

"Acha-se aberta na Prefeitura do Município de Osasco, Concorrência Pública n.º SOV 61-68, para construção de um pontilhão na Avenida das Nações Unidas, sobre o Corregu Butucaba, com encerramento em 12/11/68, às 9:30 horas, devendo os interessados retirar o Edital a Avenida Marechal Rondon, 263 — Osasco".

"Acha-se aberta na Prefeitura do Município de Osasco, Hasta Pública n.º SP 168 para venda de vários lotes de mercadorias apreendidas pela Fiscalização da Secretaria de Finanças, com encerramento a 20/11/68, às 10:00 horas, devendo os interessados retirar o Edital a Rua Antônio Agu n.º 568" (25-25-29)

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A abertura da Concorrência pública n.º SOV 57-68, para assentamento de 20.000 m2 de blokret, fica prorrogada para o dia 28-10-68 às 9:30 horas, maiores informações à Avenida Marechal Rondon, n.º 263 — Osasco. (24-25)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

**Edital de Concorrência**

A Prefeitura Municipal de União Paulista, faz saber a quantos possam interessar, que se acha aberta concorrência pública para permuta de uma Motoniveladora marca Malves n.º UD-80 série de fabricação 1966, motor Mercedes Benz por uma de marca Allis Chalmers, modelo AD-4, motor 471 usada e reformada.

O encerramento dar-se-á no dia 28 de outubro do corrente ano, às 15 horas, na sede da municipalidade.

União Paulista, 28 de setembro de 1968.

Antenor Sabino Pereira, Prefeito Municipal (A Debitar)

</div